

(Publicado na Coleção de Leis do Brasil em 1930)

DECRETO N.º 19.444, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1930

Dispõe sobre os serviços que ficam a cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Educação e Saúde Pública se comporá de um Gabinete, uma Directoria e quatro Departamentos, todos independentes entre si e imediatamente subordinados ao ministro com as denominações de:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Directorias de Contabilidade;
- c) Departamento Nacional do Ensino;
- d) Departamento Nacional de Saúde Pública;
- e) Departamento Nacional de Medicina Experimental; e
- f) Departamento Nacional de Assistência Pública.

Art. 2º A Directoria de Contabilidade se constituirá, sem argumento de despesa, com pessoal transferido de outras repartições. As attribuições dessa directoria, que terá um director geral, serão fixadas tendo em vista a organização que fôr dada definitivamente ás demais repartições do ministério.

§ 1.º Enquanto não fôr installada e regulamentada a Directoria Geral de Contabilidade, os serviços de expediente e contabilidade geral do ministério serão commetidos a uma secção de expediente e outra de contabilidade, constituídas, sem argumento de despesa, com os funcçionários que para isso forem requisitados de outras repartições, mantidos os respectivos vencimentos.

§ 2.º Essas secções funcçionarão annexas ao Gabinete do Ministro, tendo seus trabalhos coordenados por um dos funcçionários que, para fins de organização do ministério, forem chamados a servir no mesmo Gabinete.

§ 3.º Os serviços de contabilidade existentes nos Departamentos do Ensino e Saúde Pública e na Assistência e Saúde Pública e na Assistência Hospitalar serão remodelados, permanecendo, porém, com as suas attribuições actuaes, sob o contrôle da Contabilidade Geral do Ministério.

Art. 3.º Ficam pertencendo ao Ministério da Educação e Saúde Pública os seguintes estabelecimentos, institutos e repartições:

I. Subordinados ao Departamento Nacional do Ensino:

- a) Universidade do Rio de Janeiro;
- b) Escolas Superiores Federaes, localizadas nos Estados;
- c) Instituto Benjamin Constant;
- d) Escola Nacional de Bellas Artes;
- e) Instituto Nacional de Musica;
- f) Instituto Nacional de Surdos-Mudos;
- g) Collegio Pedro II (Internato e Externato);
- h) Bibliotheca Nacional;

- i) Museu Nacional;
- j) Museu Histórico Nacional;
- k) Casa de Ruy Barbosa;
- l) Escolas de Aprendizes Artífices;
- m) Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz;
- n) Observatório Nacional; e
- o) Superintendencia dos estabelecimentos de Ensino commercial.

II. Subordinados ao Departamento Nacional de Saúde Pública;

Os serviços que d'elle actualmente fazem parte.

III. Constituindo o Departamento Nacional de Medicina Experimental:

- a) Instituto Oswaldo Cruz; e
- b) os estabelecimentos federaes congêneres existentes no paiz.

IV. Constituindo o Departamento Nacional de Assistência Pública:

Os serviços que actualmente estão incluídos na Assistência Hospitalar e, além delles, os da Assistência as Psychopathas.

Paragrapho unico. A organização ou reorganização dos serviços acima enumerados será feita sem argmento de despeza em relação ao quantitativo total das verbas actuaes, a não ser que, no orçamento de 1931, sejam a esse fim destinados recursos especiaes.

Art. 4.º Continuarão subordinados ás competentes directorias da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

- a) o Archivo Nacional;
- b) o Manicomio Judiciario;
- c) a Escola 15 de Novembro;
- d) a Escola João Luiz Alves; e
- e) o Instituto 7 de Setembro.

Art. 5.º Em virtude do desmembramento de varias dependencias do actual Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o pessoal de sua respectiva Directoria do Interior ficará reduzido ao seguinte:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes (1 encarregado do archivo da Secretaria de Estado);
- 2 segundos officiaes;
- 8 terceiros officiaes; e
- 8 continuos.

Paragrapho unico. No archivo da Secretaria de Estado continuarão a servir os actuaes funcionarios.

Art. 6.º Para Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da educação e Saúde Pública serão transferidos: 2 primeiros officiaes, 2 segundos officiaes e 2 terceiros officiaes que ora servem na Secretaria de estado da Justiça e Negóciios Interiores.

Art. 7.º Para execução deste decreto serão expedidos os respectivos regulamentos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

GETÚLIO VARGAS

Oswaldo Aranha

J. F. de Assis Brasil

Francisco Campos.